



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 326, DE 2024

(Da Sra. Bia Kicis)

Suspende a aplicação da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que proíbe o acolhimento de adolescentes com dependência de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.)

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-322/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2024**  
(Da Deputada BIA KICIS)

Apresentação: 19/07/2024 16:29:33:840 - MESA

PDL n.326/2024

Suspender a aplicação da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que proíbe o acolhimento de adolescentes com dependência de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que proíbe o acolhimento de adolescentes com dependência de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O acolhimento de crianças e adolescentes dependentes químicos em comunidades terapêuticas proporciona uma série de vantagens e benefícios, destacando-se como uma estratégia importante no enfrentamento da dependência química juvenil.

Primeiramente, as comunidades terapêuticas proporcionam um ambiente estruturado e controlado, afastando os jovens de influências externas negativas e de situações de risco. Esse afastamento é fundamental para a quebra do ciclo de uso de substâncias, permitindo que os adolescentes se concentrem na recuperação sem a pressão de ambientes que facilitam o acesso a drogas. A estrutura rígida e as rotinas estabelecidas ajudam a criar



\* C D 2 4 3 7 3 4 3 4 0 4 0 0 \*

um senso de disciplina e responsabilidade, aspectos essenciais para o desenvolvimento de habilidades de autocontrole e autogestão.

Além disso, as comunidades terapêuticas oferecem suporte psicológico e terapêutico especializado. Esse apoio psicológico é crucial para o desenvolvimento de mecanismos saudáveis de enfrentamento e para a construção de uma identidade positiva e resiliente.

Existe, também, a disponibilização de programas de reabilitação que incluem atividades educativas e ocupacionais. Esses programas não só mantêm os jovens engajados, mas também promovem a aquisição de habilidades práticas e conhecimentos que podem ser aplicados em suas vidas futuras. A educação e a formação profissional são componentes essenciais para a reintegração social, oferecendo aos adolescentes oportunidades de construir um futuro longe da dependência química.

Importante salientar que, ao serem acolhidos em um ambiente seguro e monitorado, os jovens têm menos chances de recaídas e menor exposição a situações perigosas. Esse fator é especialmente importante durante os estágios iniciais da recuperação, quando a vulnerabilidade a recaídas é maior.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, combinado com as disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), permite o acolhimento de adolescentes dependentes químicos em comunidades terapêuticas, desde que cumpridos os requisitos legais.

Dessa feita, a competência para legislar sobre o acolhimento de adolescentes dependentes de álcool e outras drogas já foi exercida pelo Poder Legislativo, que autorizou o acolhimento em comunidades terapêuticas.

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para sustar a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que proíbe o acolhimento de adolescentes com dependência de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.



\* C D 2 4 3 7 3 4 3 4 0 4 0 0 \*

## Deputada BIA KICIS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243734340400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



\* C D 2 4 3 7 3 4 3 4 0 4 0 0 \*